



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 029/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **Licitação Fracassada.**

Objeto: **Sistema de registro de preço que objetiva a aquisição de veículos Ambulância Tipo A-Simples Remoção para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2020, que tem como objeto o Sistema de registro de preço que objetiva a aquisição de veículos Ambulância Tipo A-Simples Remoção para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 1272/2020-SEMAD – fl. 001;
- Ofício nº 1143/2020-SEMUS - Referências – fl. 002;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 003;
- Pesquisa de Mercado – fls. 006/017;
- Mapa Comparativo – fls. 019/020;
- Ofício nº 141/2020/CPL ao Gabinete do Prefeito – fl. 021;
- Ofício nº 265/2020 - GAB – Solicitação de disponibilidade orçamentária – fl. 022;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 024;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – fl. 026;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 027;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 029;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 033/034;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 036/082;
- Parecer Jurídico Inicial – fls. 084/098;
- Edital e seus anexos – fls. 100/146;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 148/151;
- Proposta Registrada – fls. 153/163;
- Ata de Proposta – fl. 165;
- Suspensão do Processo – fl. 166;
- Vencedores do Processo – fl. 168;
- Ata Parcial – Em: 12/11/2020 – fls. 170/175;
- Proposta - Mabele Comércio Veículos Eireli – fls. 177/183;
- Habilitação - Mabele Comércio Veículos Eireli – fls. 185/223;
- Habilitação - Gomes Veículos Especiais Eireli – fls. 185/251;
- Habilitação - Mor Comércio de Máquinas e Veículos Eireli – fls. 254/310;
- Habilitação - Solução Planejamento e Comércio Eireli – 312/349;
- Habilitação - Concept Comercial e Serviços Ltda. – fls. 351/386;
- Proposta - Aliança Comércio e Serviços Ltda. – fls. 395/397;
- Habilitação - Aliança Comércio e Serviços Ltda. – fls. 399/472;
- Diligência - Aliança Comércio e Serviços Ltda. – fls. 474/509;
- Suspensão do Processo – fl. 511;
- Ata de Processo Fracassado Em: 24/11/2020 – fls. 513/522;

- Parecer Jurídico Final/ Licitação Fracassada – fls. 526/529;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município.

V. CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, considerou desclassificadas do certame as empresas participantes, por não cumprirem os requisitos constante no instrumento convocatório, conforme o art. 48, inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com o registro em Ata nas fls. 513/522.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Comissão Permanente de Licitação deve optar em publicar novo edital e repetir o certame, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 26 de novembro de 2020.


LUZIANE VIANA DOS SANTOS
Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020